

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 4984/2019.

Projeto 777/2019.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

"Institui o Dia de Combate a Poliomielite no âmbito do município de São Leopoldo."

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM), e competência concorrente ou supletiva para legislar sobre saúde e assistência pública, conforme art. 12, inciso II da LOM.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Da leitura do projeto compreendo que o programa será desenvolvido pelo quadro funcional existente. Nesse sentido, não gera despesa, não havendo ofensa ao art. 72 da LOM,

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 28 de novembro de 2019.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.